DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6235/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/9635/2016
PROTOCOLO	:	1675267
ÓRGÃOS	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADORES DE DESPESAS	:	1. ADÃO UNÍRIO ROLIM/ 2. FREDERICO MARCONDES NETO
CARGO DOS ORDENADORES DE DESPESAS	:	1. EX-PREFEITO MUNICIPAL/ 2. EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 13/2016
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	DRAGÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 3/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 30.000 (TRINTA MIL) LITROS DE BIODIESEL COMUM S500 E DE 30.000 (TRINTA MIL) LITROS DE BIODIESEL S10 PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 192.420,00
VIGÊNCIA	:	23/2/2016 A 31/12/2016

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. CONTRATO. PRESENÇA DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS. EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

Tratam os presentes autos da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 13/2016, que foi celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste – MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., pelo valor inicial de R$ 192.420,00 (cento e noventa e dois mil quatrocentos e vinte reais).

A contratação em tela tem como objeto a aquisição de 30.000 (trinta mil) litros de biodiesel comum S500 e de 30.000 (trinta mil) litros de biodiesel S10 para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com vigência para o período de 23/2/2016 a 31/12/2016.

Salientamos que por meio do Acórdão AC01 – 229/2018 (peça 24, fs. 344-346), que se encontra nos autos TC/MS n. 9641/2016, o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 3/2016 foi julgado regular.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo ao apreciar os documentos constantes dos autos, manifestou-se pela regularidade da formaliza-

ção e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 13/2016 (peças 5 e 11, fs. 25-27 e 714-716).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela regularidade e legalidade da formalização e da execução financeira contratual (peça 12, fs. 717-719).

No entanto, buscando a comprovação da regular liquidação das despesas, por meio do Despacho DSP-G.RC-6408/2018 (peça 13, fs. 720-721) foi determinada a intimação do anterior e do atual Gestor para que apresentassem a identificação dos veículos abastecidos, informação esta que não constava nas notas fiscais trazidas aos autos.

Em resposta aos expedientes intimatórios os responsáveis encaminharam documentos (peça 21, fs. 729-890).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos vieram conclusos para a apreciação e o julgamento da 2ª e 3ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

Em relação à formalização do Contrato Administrativo n. 13/2016 (peça 2, fs. 10-15), denota-se que foi realizada nos termos previstos nos arts. 55 e 61, parágrafo único, da lei n. 8666/1993, e em atendimento às normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.2.1, da INTC/MS n. 35/2011.

Isso porque, em suas cláusulas estão presentes as condições e os requisitos essenciais à sua correta execução. Ademais, a sua publicação e remessa a esta Corte foram realizadas tempestivamente.

No que tange à execução financeira do contrato, na análise técnica da 5ª ICE (peça 11, f. 715) foram apurados os seguintes valores finais:

Valor inicial do Contrato n. 13/2016	R$ 192.420,00
Valor Empenhado	R$ 192.420,00
Valor Anulado	R$ 76.673,35
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 115.746,65
Despesa Liquidada (NF)	R$ 115.746,65

Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 115.746,65

Quanto à comprovação da correta liquidação da despesa, em resposta aos expedientes intimatórios os Gestores encaminharam cópias de requisições e cupons fiscais (peça 21, fs. 729-890), nos quais se encontram identificados os veículos abastecidos e que constam na relação geral de veículos do município, que foi apresentada juntamente com os demais documentos referentes ao procedimento licitatório (TC/MS n. 9641/2016 – peça 3).

Portanto, os documentos trazidos aos autos comprovam o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos dos arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4320/1964, e em conformidade com as normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011.

À peça 9, f. 705 dos autos, consta a cópia do Termo de Encerramento do contrato, no qual foi informado o término da vigência em razão do decurso do prazo avençado e a execução financeira nos valores supramencionados.

Dessa forma, com o parecer do Representante do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 13/2016, nos termos dos arts. 55 e 61, parágrafo único e 113, todos da lei n. 8666/1993, arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4320/1964, e em conformidade com as normas procedimentais presentes no Capítulo III, Seção I, 1.2.1 e 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de julho de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS